



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

---

**MANUAL DO SERVIDOR E DA GESTÃO DE PESSOAL DO IFTO**

---

*Atualização em 27/06/2017.*

**PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR**

**Definição**

Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data de óbito, observado o limite estabelecido no [inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal](#) e no art. 2º da [Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004](#)

**Informações específicas**

São beneficiários das pensões: I - o cônjuge; II - o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente; III - o companheiro ou companheira que comprove união estável como entidade familiar; IV - o filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos: a) seja menor de 21 (vinte e um) anos; b) seja inválido; c) tenha deficiência grave (vigência somente após 2 (dois) anos da publicação da [Lei n.º 13.135, de 17 de junho de 2015](#)); ou d) tenha deficiência intelectual ou mental, nos termos do regulamento; V - a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e VI - o irmão de qualquer condição que comprove dependência econômica do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV.

A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV exclui os beneficiários referidos nos incisos V e VI.

A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V exclui o beneficiário referido no inciso VI.

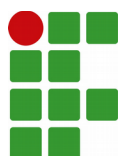
O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento.

Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Perde o direito à pensão por morte: I - após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor; II - o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Será concedida pensão provisória por morte presumida do servidor, nos seguintes casos: I - declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente; II - desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço; III - desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso VII;

IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, pelo filho ou irmão;

V - a acumulação de pensão na forma do art. 225 da [Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);

VI - a renúncia expressa; e

VII - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do caput do art. 217 da [Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#):

a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os cobeneficiários.

As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 189 da [Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#).

Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 2 (duas) pensões.

Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

É possível a concessão de pensão, de forma concomitante, ao cônjuge e à companheira.

### **Documentos exigidos**

- a) Requerimento do(s) interessado(s);
- b) Cópia autenticada da Cédula de identidade e CPF do(s) interessado(s);
- c) Cópia autenticada do Comprovante de Residência no nome do(s) interessado(s) (caso não possua, apresentar o comprovante de moradia e declaração do proprietário, com firma reconhecida em cartório, informando a moradia na residência);
- d) Cópia de comprovante de conta bancária no nome do(s) interessado(s) para pagamento da pensão;
- e) Certidão de Óbito do servidor;
- f) No mínimo 3 (três) documentos comprobatórios do vínculo e da dependência econômica do(s) interessado(s) dentre os relacionados no art. 4º da [Orientação Normativa SRH n.º 9, de 5 de novembro de 2010](#);
- g) Laudo/Atestado médico, no caso de dependente inválido ou portador de alguma deficiência.

### **Previsão legal**

- a) Artigos 37, XI, 40, §2º da [Constituição Federal de 1988](#);
- b) Artigos 185, II, "a" e §2º, 189, 215 a 225 da [Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);
- c) [Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998](#);
- d) [Nota Técnica SRH n.º 334, de 13 de abril de 2010](#);
- e) [Orientação Normativa SRH n.º 9, de 5 de novembro de 2010](#);
- f) [Orientação Normativa SEGRT n.º 3, de 21 de março de 2017](#).





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

g) Nota Técnica SGP n.º 303, de 12 de junho de 2017

**Fluxo**

<b>Passo</b>	<b>Responsável</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Prazo</b>
1	DGP	<p>I - O que fazer?</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Iniciar o Processo no SEI, incluir os documentos exigidos, incluir despacho com delegação e enviar o processo para a CLN.</li></ul> <p>II - Como fazer?</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Iniciar processo no SEI – Tipo do Processo: “Pessoal: Pensão por Morte do Servidor” – Especificação: “Pensão por Morte do Servidor – <i>Nome do servidor</i>” – Classificação por assunto “026.132a - Pensões: Provisória e Temporária” - Interessado: “<i>Nome do servidor</i>” - Nível de acesso: “Público” – Salvar;</li><li>• Incluir documento “Capa de Processo” - preencher dados - confirmar dados – editar conteúdo – editar informações no documento – salvar o documento – assinar o documento;</li><li>• Incluir documento “Externo” - preencher dados do documento – anexar arquivos em formato “.pdf” (documentos entregues pelo(s) interessado(s)) - confirmar dados (efetuar o procedimento para cada documento a ser anexado);</li><li>• Incluir documento “Despacho” - preencher dados - confirmar dados – editar conteúdo – editar informações no documento – salvar o documento – assinar o documento;</li><li>• Enviar processo para a CLN.</li></ul>	Após até 5 dias úteis do recebimento dos documentos
2	CLN	<p>I - O que fazer?</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Incluir Ficha de Dados Individuais Funcionais do Servidor (Siape) e Relatório de Cadastro de Dependentes do Servidor (Siape), emitir parecer do pedido, incluir em Bloco de Assinatura e enviar o processo para a DGP.</li><li>• Enviar o processo para o SIASS no caso</li></ul>	Até 30 dias úteis





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

		<p>do(s) interessado(s) apresentar(em) documento que ateste algum tipo de invalidez ou deficiência, para que seja realizada perícia.</p> <p>II - Como fazer?</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Incluir documento “Externo” - preencher dados do documento – anexar arquivos em formato “.pdf” (Ficha de Dados Individuais Funcionais do Servidor e Relatório de Cadastro de Dependentes do Servidor) - confirmar dados (efetuar o procedimento para cada documento a ser anexado);</li><li>• Incluir documento “Parecer” - preencher dados - confirmar dados – editar conteúdo – editar informações no documento – salvar o documento – assinar o documento;</li><li>• Incluir o parecer em “Bloco de Assinatura” - novo - criar bloco de assinatura - nomear/descrever bloco - incluir os setores da DGP e REI - salvar - selecionar documento - selecionar bloco - incluir - ir no módulo "Blocos de assinatura" na página inicial - ações: "disponibilizar bloco";</li><li>• Enviar processo para a DGP.</li></ul>	
3	DGP	<p>I - O que fazer?</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Assinar o parecer e enviar o processo para a REI.</li></ul> <p>II - Como fazer?</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Acessar o documento "Parecer", assinar documento no ícone "caneta preta".</li><li>• Enviar processo para a REI.</li></ul>	Até 5 dias úteis
4	REI	<p>I - O que fazer?</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Assinar o parecer, incluir Portaria de concessão da pensão e enviar o processo para a DGP publicar a portaria no DOU.</li></ul> <p>II - Como fazer?</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Incluir documento “Portaria” - preencher dados - confirmar dados – editar conteúdo – editar informações no documento – salvar o documento – assinar o documento – agendar</li></ul>	Até 5 dias úteis





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

		publicação; <ul style="list-style-type: none"><li>• Enviar processo para a DGP.</li></ul>	
5	DGP	<p>I - O que fazer?</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Editar extrato da Portaria e enviar para publicação no DOU. Incluir a publicação no processo, incluir despacho e enviar o processo para a CCP.</li></ul> <p>II - Como fazer?</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Acessar o portal da Imprensa Nacional - INCom e enviar matéria para publicação no dia útil posterior.</li><li>• Incluir documento “Externo” - preencher dados do documento – anexar arquivo em formato “.pdf” (Publicação da Portaria no DOU) - confirmar dados;</li><li>• Incluir documento “Despacho” - preencher dados - confirmar dados – editar conteúdo – editar informações no documento – salvar o documento – assinar o documento;</li><li>• Enviar processo para a CCP;</li></ul>	Até 5 dias úteis
6	CCP	<p>I - O que fazer?</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastrar a pensão no Siape; elaborar Planilha de memória de cálculo e lançar valores na folha de pagamento (se for o caso); instruir o processo com documentos comprobatórios, enviar e-mail para a pessoa da família ou terceiro interessado, incluir no Bloco Interno (Assentamento Funcional do servidor), e concluir o processo.</li><li>• Cadastrar a concessão do benefício no Sisac-TCU, tirar cópia dos documentos e enviar para a CGU.</li></ul> <p>II - Como fazer?</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Incluir documento “Externo” – preencher dados – anexar arquivo “Comprovante de cadastro” - confirmar dados;</li><li>• Incluir documento “Documento Padrão” – confirmar dados – editar conteúdo – editar a Planilha de Memória de Cálculo – salvar o documento – assinar o documento;</li><li>• Incluir documento “Externo” – preencher</li></ul>	Até 30 dias úteis





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

		<p>dados – anexar arquivo “Comprovante de pagamento em folha” - confirmar dados;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Enviar correspondência eletrônica informando a conclusão do processo para o(s) interessado(s);</li><li>• Incluir processo em Bloco Interno (Assentamento Funcional do Servidor);</li><li>• Clicar no ícone "concluir processo" (pasta com um "x" vermelho).</li></ul>	
--	--	--	--

